



## APRESENTAÇÃO

É sabido que a Comunicação é essencial ao funcionamento de qualquer organização. Numa instituição da dimensão do Município de Cabeceiras de Basto a comunicação interna passa a ser de importância estratégica. Sem que a informação circule é difícil alinhar ações e criar o espírito de confiança vital ao envolvimento e motivação de todos na prossecução da excelência dos serviços. Assim, esta newsletter é uma ferramenta que pretende estar ao serviço desse objetivo: informar para melhor servir os destinatários.

O serviço de Recursos Humanos da DAF aproveita para desejar a todos uma Santa Páscoa!

## Pontos de interesse especiais:

- \* Formação
- \* Balanço Social
- \* FAQ`S
- \* Movimentos de Recursos Humanos

## FORMAÇÃO

Por muito elevada que seja a preocupação de uma entidade em possuir instalações e espaços operacionais repletos com equipamentos de tecnologia de ponta, os resultados de todos os esforços mobilizados para adquirir e manter esses espaços e equipamentos poderão ficar muito aquém dos desejados caso não sejam adotadas estratégias de qualificação dos colaboradores dessa mesma entidade.

A formação deve naturalmente ser adaptada às especificidades das funções exercidas, devendo o foco ser colocado na qualidade da formação proporcionada aos colaboradores, cujas ações devem não só garantir a atualização e/ou aquisição de conhecimentos como a mudança de mentalidades, particularmente no que à alteração de condutas diz respeito.

A formação poderá diferenciar a atitude de um colaborador que, quando confrontado com pedidos de esclarecimento ou reclamações face a um determinado processo, transmite desinteresse, desleixo e/ou enfado, da atitude de um colaborador que, estando consciente da importância do seu papel e das estratégias a utilizar, procura auxiliar e esclarecer o munícipe, contribuindo significativamente para a boa imagem da Câmara Municipal.

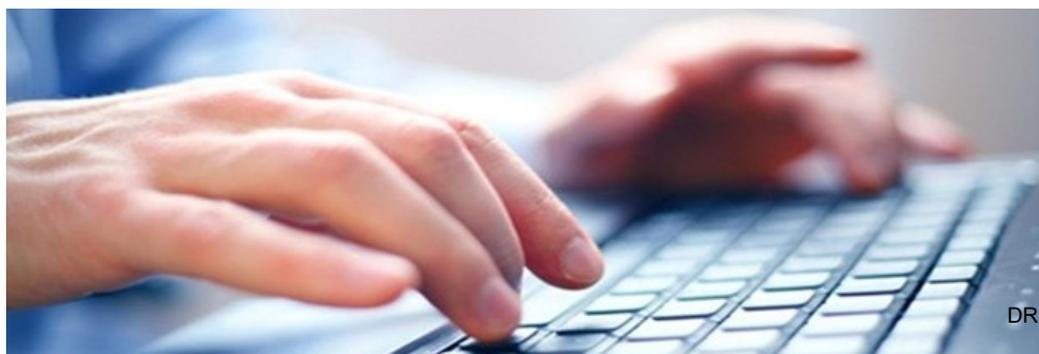
Entre os benefícios que advêm do investimento na formação e consequente valorização dos colaboradores, é importante destacar:

- aumento significativo da produtividade e rentabilidade de colaboradores que tenham frequentado ações de formação de qualidade e adaptadas às funções que

desempenham;

- validação de conhecimentos dos colaboradores, contribuindo para o aumento da sua auto-estima e da sua auto-imagem enquanto profissionais capazes de melhorar a imagem da entidade;
- atualização e reciclagem de conhecimentos, como forma de garantir que as metodologias utilizadas acompanham a evolução natural dos meios de atuação.

É importante que as entidades estejam conscientes da importância de investir em formação de qualidade e adaptada às suas reais necessidades, bem como os colaboradores devem estar recetivos à sua valorização profissional.



## Ações de Formação do IGAP para o próximo trimestre \*

- Execuções Fiscais na Administração Pública – Atualizado, 3 a 5 de abril
- Regime Jurídico de Reparação de Acidente de Trabalho e Doença Profissional – 2ª edição, 4 e abril
- Processamento de Vencimentos e Ajudas de Custo – Atualizado, 5 a 7 de abril
- O Novo Regime de Acesso aos Documentos Administrativos – 2ª Edição, 6 a 7 de abril
- O Procedimento do Ato Administrativo no âmbito do CPA, 10 de abril
- Falar em Público: Comunicações Carismáticas, 19 e 20 de abril
- Regime de Férias, Faltas e licenças no âmbito da LTFP e aplicação do Código do Trabalho, 19 a 21 de abril
- Regime Jurídico da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, 19 a 21 de abril
- IRC – Encerramento de contas na perspetiva fiscal (preenchimento e validação da declaração Modelo 22), 20 de abril
- Regime de Acesso e de Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração: dificuldades e (novas) soluções, 26 e 27 de abril
- O Balcão do Empreendedor e a Plataforma SIR na perspetiva do: RJACSR, SIR, Alojamento Local e Instalações Desportivas – 2ª Edição, 28 de abril
- Protocolo e Organização de Eventos da Administração Pública, 2 e 3 de maio
- Tecnologia Open source de SIG: software Quantum GIS v.2.18, 2 a 4 de maio
- Garantias dos contribuintes em Matéria Fiscal, 4 e 5 de maio
- Reuniões Produtivas, 8 e 9 de maio
- Ordenamento Rural: instrumento e metodologias; 8 e 9 de maio
- Financiamento, organização e montagem de candidaturas a Fundos Comunitários— PORTUGAL 2020 – 2ª Edição, 10 a 12 de maio
- Ética e Gestão de Riscos na Administração Pública – a Fraude e a Corrupção, 11 e 12 de maio
- A Aposentação pela CGA – Atualizado, 16 e 17 de maio
- Sistema de Indústria Responsável— (SIR): o que há de novo? 16 e 17 de maio
- O Código dos Contratos Públicos— REVISTO (Data a confirmar)
- O Regime Simplificado do SNC-AP, 1ª edição, 19 de maio
- Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública – Atualizado, 22 e 23 de maio
- As entidades do setor não lucrativo: enquadramento contabilístico e fiscal – IRC e IVA, 22 de maio
- A codificação Regulamentar Municipal: um projeto de sucesso, 23 de maio
- Regime Jurídico de Reparação de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissional—3ª edição, 24 de maio
- Liderança e Alinhamento de Equipas em cenários de mudança, 30 e 31 de maio
- Estratégias e Práticas para Gerir TEMPO e STRESS, 1 e 2 de junho
- Riscos Profissionais: conhecer, prevenir e resolver, 5 a 7 de junho
- Elaboração de Atos Jurídicos e Normativos nas Autarquias Locais: os Pareceres e as Informações, 12 e 13 de junho
- Preparação e Elaboração e Execução do Orçamento nos Serviços Públicos, 19 e 20 de junho
- Aplicação do SNC-AP nas FREGUESIAS—Regime Normal, 20 a 22 de maio
- Responsabilidade Pessoal, Disciplinar e Financeira dos Dirigentes e outros Trabalhadores em Funções Públicas no âmbito da LCPA e LOPTC, 22 e 23 de junho
- Apresentação Em e Com público, 29 e 30 de junho

*“Ninguém é tão ignorante que não tenha algo a ensinar. Ninguém é tão sábio que não tenha algo a aprender.”*

**Blaise Pascal**

\* Dados a 31 de março de 2017

## Balanço Social

O Balanço Social, é o instrumento privilegiado de planeamento e de gestão dos Recursos Humanos dos serviços e organismos, incluído no respetivo ciclo anual de gestão, e deve ser elaborado anualmente no primeiro trimestre, com referência a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

Foi o Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de Outubro, que consagrou, como medida de modernização da Administração Pública, a obrigatoriedade de elaboração deste instrumento de planeamento estratégico para a generalidade dos serviços públicos.

Trata-se de um documento com estrutura própria, onde se insere e faz constar um conjunto de indicadores objetivos e concretos, referentes à situação da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, nos diferentes âmbitos organizacionais, permitindo e apoiando a tomada de decisão e na definição de políticas estratégicas na gestão de Recursos Humanos.

O Balanço Social da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto relativo ao ano de 2016, foi distribuído em suporte de papel pelas várias Divi-

sões, onde pode ser consultado.



## FAQs

### FÉRIAS

#### 1. Qual o regime de férias aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público (contrato de trabalho em funções públicas e nomeação)?

Com a entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o regime de férias aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público passou a ser o previsto no Código do Trabalho (cfr. artigos 237.º e seguintes) com as especificações constantes dos artigos 126.º a 132.º da LTFP.

#### 2. Qual o período anual de férias em cada ano civil?

A partir de 1 de janeiro de 2015, o período anual de férias é de 22 dias úteis, a que acresce um 1 dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado. A duração do período de

férias pode ainda ser aumentada no quadro do sistema de recompensa do desempenho, nos termos previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho

(Cfr. n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 126.º da LTFP)

#### 3. Existe obrigatoriedade de ser gozado um período mínimo de dias consecutivos de férias?

Sim, com a LTFP passaram a ser 10 dias úteis consecutivos.

#### 4. Os dias de férias podem ser gozados em meios dias?

A redação inicial do artigo 176.º do RCTFP, não previa a possibilidade de gozo dos dias de férias em meios dias.

O artigo 6.º da Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, aditou um n.º 8 ao referido artigo 176.º, passando a

prever-se a possibilidade de gozo, no máximo, de 4 meios dias de férias, seguidos ou interpolados, por iniciativa do trabalhador.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), em 1 de agosto de 2014, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e consequente revogação do RCTFP, esta possibilidade deixou de se encontrar prevista.

Deste modo deixou de ser possível a marcação e gozo de férias em meios dias.

Eventuais meios dias a que os trabalhadores tenham ainda direito, por força da aplicação do n.º 8 do artigo 176.º do RCTFP, deverão ser gozados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 135.º da LTFP (faltas por conta dos períodos de férias).

---

***“É preciso descansar para RENOVAR”***

---





## FAQs

### (continuação)

#### 5. É possível acumular férias de um ano para outro?

Em regra, as férias são gozadas no ano civil em que se vencem.

Excecionalmente, as férias vencidas e não gozadas no ano civil respetivo, podem ser gozadas até 30 de abril do ano seguinte, por acordo entre o empregador público e o trabalhador, ou sempre que este as pretenda gozar com familiar residente no estrangeiro.

Pode ainda ser cumulado o gozo de metade do período de férias vencido no ano civil anterior com o período de férias vencido no ano em causa, mediante acordo entre o empregador público e o trabalhador.

#### 6. A quem cabe a competência

#### para autorizar a acumulação de férias?

A competência para autorizar a acumulação de férias cabe aos titulares de cargos dirigentes intermédios de 1.º ou 2.º grau, como decorre respetivamente da alínea e) do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 ambos do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, e alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

#### 7. Qual o prazo para requerer a acumulação de férias?

A lei não estabelece prazo para requerer a acumulação de férias, mas entendemos que um princípio elementar de organização do trabalho impõe que a manifestação de vontade em que o requerimento se

traduz se verifique até ao termo do ano civil em que as férias se venceram e no qual, portanto, deveriam ter sido gozadas face à regra geral do n.º 1 do artigo 240.º do Código do Trabalho.

#### 8. O trabalhador com vínculo de emprego público pode renunciar parcialmente ao direito a férias recebendo a remuneração e o subsídio respetivos, sem prejuízo de assegurar o gozo efetivo de 20 dias úteis de férias ou a correspondente proporção no caso de férias no ano de admissão?

Sim, nos termos do n.º 5 do artigo 238.º do Código do Trabalho, aplicável ex-vi n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 126.º da LTFP.\*

\* Fonte: DGAEP

## Movimentos de Recursos Humanos

Informação sobre o movimento de recursos humanos registado trimestralmente

### Entradas:

Não se registaram entradas

### Saídas:

Maria de Fátima Gonçalves Lopes - Aposentação

Domingos Magalhães Pereira - Aposentação

### Quantos somos?

Em 31 de dezembro de 2016, trabalhavam no Município de Cabeceiras de Basto 271 trabalhadores com vínculo laboral.

